

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA**

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09002.000016/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
MINUTA DE EDITAL**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Upanema/RN, com sede na Rua Joao Francisco, 90, Centro, Upanema/RN, CEP 59.670-000, email: pregoes.upanema@gmail.com, realizará licitação na modalidade **PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Municipal 887/2025, Instrução Normativa SEGES nº 73, 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES nº 3, 26 de abril de 2018 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de junho de 2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h (nove horas)

SÍLIO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

DO REGIME EXCLUSIVO:

Poderão participar deste certame todos os interessados que preencherem as condições de habilitação exigidas neste Edital e seus anexos, se aplicando a licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) prevista nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Rua João Francisco, 90, Centro, CEP 59.670-000, Upanema, Rio Grande do Norte E-mail: pregoes.upanema@gmail.com

Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes disposições:

Como condição para fruição do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, a licitante deverá apresentar, no momento da participação no certame, declaração expressa de que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A declaração de que trata o item anterior constitui condição para aplicação dos benefícios legais, ficando a Administração autorizada a promover diligências para verificação da veracidade das informações prestadas, podendo, em caso de inconsistência ou falsidade, afastar a aplicação do tratamento favorecido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Nos casos em que o certame for realizado com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação do enquadramento como ME/EPP e da observância do limite legal acima indicado constitui requisito de participação, sendo obrigatória a apresentação da declaração mencionada, sob pena de inabilitação ou desclassificação da licitante.

A não apresentação da declaração ou a constatação de que a licitante não atende aos requisitos legais impedirá a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços visando a aquisição de materiais de consumo e instrumentos odontológicos para as equipes de saúde bucal das Unidades de Atenção Primária à Saúde - APS do município de Upanema/RN**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão e Concorrência, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou

assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e,

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.11 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo/marca;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes

consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. **Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2. Empresas brasileiras;

6.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

7.1.5.1.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Do compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

7.1.6. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

7.1.7. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender ao licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

7.1.7.1. Inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

7.1.7.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual resp

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2.1 e 4.5 deste edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.5.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

7.5.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,**

7.5.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.1.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a documentação de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e motivado previamente.

8.1.3. Os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além de condições adicionais, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> quando solicitados pelo Pregoeiro.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([art. 7º, caput da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).

8.9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([art. 7º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 3/2018](#)).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art 64 da Lei 14.133/21 e art. 39, §4º da Instrução Normativa nº 73/2022:

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.17. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que

o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.17.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.18. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.18.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também poderão obtidos por meio do e-mail: pregoes.upanema@gmail.com

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

10.2. O objeto deste certame será adjudicado ao(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(s).

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1. O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Upanema.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

11.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.6. Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme previsto no Termo de Referência.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente licitação estão contempladas no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

2130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS

NATUREZA:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16003130 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO

16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

26003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravante ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15. (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.1 e 17.1.2.5, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.3.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6.3 e 17.1.7, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Upanema/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Upanema/RN.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: pregoes.upanema@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Prefeitura Municipal de Upanema/RN, sediada na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Upanema/RN, Setor de Licitações e Contratos.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1. A Prefeitura Municipal de Upanema/RN e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

19.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Upanema, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

19.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

19.5. A contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Upanema em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 20.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 20.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 20.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço <https://upanema.rn.gov.br/>
- 20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.15.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 20.15.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 20.15.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Upanema/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 25 de maio de 2026.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de materiais de consumo e instrumentos odontológicos para as equipes de saúde bucal das Unidades de Atenção Primária à Saúde - APS do município de Upanema/RN.

2. DOS PRODUTOS

2.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1 - 0031235 - ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE COM 100 UNIDADES	100,00	PACOTE	0,00	0,00
2 - 0037277 - AFASTADOR FARABEUF	100,00	Unid	0,00	0,00
3 - 0037278 - AFASTADOR MINESSOTA INOX	120,00	Unid	0,00	0,00
4 - 0031248 - AGULHAS GENGIVAI 27G INJECTA CAIXA COM 100 UNIDADES LONGA	120,00	Caixa	0,00	0,00
5 - 0031236 – AGULHAS GENGIVAI 30G INJECTA CAIXA COM 100 UNIDADES CURTA	150,00	Caixa	0,00	0,00
6 - 0037279 - AGULHAS GENGIVAI 30G CAIXA COM 100 UNIDADES EXTRA CURTA	100,00	CX	0,00	0,00
7 - 0037280 - ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R	300,00	Unid	0,00	0,00
8 - 0037281 - ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1L	300,00	Unid	0,00	0,00
9 - 0037282 - ALAVANCA	300,00	Unid	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

SELDIN RETA 2				
10 - 0037283 - ALGINATO PACOTE COM 410 GRAMAS	60,00	Unid	0,00	0,00
11 - 0037284 - ALICATE DE AINSWORTH	50,00	Unid	0,00	0,00
12 - 0037285 - ALVEOLO TOMO	100,00	Unid	0,00	0,00
13 - 0031249 - AMÁLGAMA GS 80 1 PORÇÃO REGULAR EMBALAGEM C/ 50 CAPSULAS.	30,00	PACOTE	0,00	0,00
14 - 0031250 - AMÁLGAMA GS 80 2 PORÇÕES REGULAR EMBALAGEM C/ 50 CAPSULAS.	30,00	PACOTE	0,00	0,00
15 - 0031252 - ANESTESICO COM VASO (NOVOCOL) CAIXA COM 50 ANESTUBES DE 1,8 ml	200,00	Caixa	0,00	0,00
16 - 0031253 - ANESTESICO SEM VASO (MEPIVACAINA 3%) CAIXA COM 50 ANESTUBES DE 1,8 ml	230,00	Caixa	0,00	0,00
17 - 0031251 - ANESTÉSICO TÓPICO EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	300,00	UND	0,00	0,00
18 - 0008145 - APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO	100,00	UNID.	0,00	0,00
19 - 0031254 - APLICADOR DE MTA CAIXA C/ 1 UNIDADE.	40,00	Caixa	0,00	0,00
20 - 0037286 - ARTICULADOR TIPO GARFO	100,00	Unid	0,00	0,00
21 - 0031255 - BABADOR IMPERMEÁVEL BRANCO PACOTE C/ 100 UNIDADES.	100,00	PACOTE	0,00	0,00
22 - 0031256 - BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,05 X 5 MM X 50 CM BOBINA C/ 50 CM, C/ ESPESSURA DE 0,05MM E 5MM DE	350,00	UND	0,00	0,00

LARGURA.				
23 - 0037287 - BASTÃO PARA ACABAMENTO DE RESINA	100,00	Unid	0,00	0,00
24 - 0037288 - BASTÃO PARA POLIMENTO DE RESINA	100,00	Unid	0,00	0,00
25 - 0037289 - BICARBONATO DE SÓDIO POTE DE 200G	200,00	Unid	0,00	0,00
26 - 0037290 - BROCA CARBIDE ENDO Z	120,00	Unid	0,00	0,00
27 - 0031261 - BROCAS CARBIDE CIRURGICAS (HASTE LONGA) Nº 702	100,00	UND	0,00	0,00
28 - 0037291 - BROCAS CARBIDE CIRURGICAS (HASTE LONGA) Nº 703	100,00	Unid	0,00	0,00
29 - 0031259 - BROCAS CARBIDE CIRURGICAS (HASTE LONGA) Nº. 4	100,00	UND	0,00	0,00
30 - 0031260 - BROCAS CARBIDE CIRURGICAS (HASTE LONGA) Nº. 6	100,00	UND	0,00	0,00
31 - 0031262 - BROCAS INTRA-RADICULARES GATES Nº. 1 comprimento (28 e 32 milímetros)	60,00	Caixa	0,00	0,00
32 - 0031263 - BROCAS INTRA-RADICULARES GATES Nº. 2 comprimento (28 e 32 milímetros)	60,00	Caixa	0,00	0,00
33 - 0031264 - BROCAS INTRA-RADICULARES GATES Nº. 3 comprimento (28 e 32 milímetros)	40,00	Caixa	0,00	0,00
34 - 0031265 - BROCAS INTRA-RADICULARES GATES Nº. 4 comprimento (28 e 32 milímetros)	40,00	Caixa	0,00	0,00
35 - 0031266 - BROCAS INTRA-RADICULARES GATES Nº. 5 comprimento (28 e 32 milímetros)	30,00	Caixa	0,00	0,00

36 - 0031267 - BROCAS SHOFUL EM FORMA DE CHAMA	200,00	UND	0,00	0,00
37 - 0031268 - BROCAS SHOFUL EM FORMA DE ESFÉRICA	200,00	UND	0,00	0,00
38 - 0031269 - BROCAS SHOFUL EM FORMA DE PÊRA	200,00	UND	0,00	0,00
39 - 0037292 - CABO PARA BISTURI Nº 3	140,00	Unid	0,00	0,00
40 - 0032554 - CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	200,00	UND	0,00	0,00
41 - 0037293 - CAIXA DE INOX PARA ESTERELIZAÇÃO MEDINDO 8 X 8 X 3cm	30,00	Unid	0,00	0,00
42 - 0037294 - CERA 7	120,00	Unid	0,00	0,00
43 - 0037295 - CERA ARTICULAÇÃO	120,00	Unid	0,00	0,00
44 - 0037296 - COLGADURA INDIVIDUAL PARA RADIOGRAFIA	50,00	Unid	0,00	0,00
45 - 0037297 - COLHER DE DENTINA	200,00	Unid	0,00	0,00
46 - 0037298 - CONDENSADORES LARGOS DE WARDS	50,00	Unid	0,00	0,00
47 - 0037299 - CONDICIONADOR ÀCIDO GEL 37% ESMALTE DENTINA EMBALAGEM C/ 3 SERINGAS C/ 3G CADA + BICO APLICADOR	20,00	Unid	0,00	0,00
48 - 0037300 - CONTRA ÂNGULO OSCILATÓRIO 16:1	20,00	Unid	0,00	0,00
49 - 0037301 - CUBA DE INOX P/ AQUECIMENTO DE CERA - MÉDIA	20,00	Unid	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

50 - 0037302 - CUBA METALICA PARA SORO	50,00	CX	0,00	0,00
51 - 0031273 - CUNHAS ANATÔMICAS SORTIDAS COLORIDAS CAIXA COM 100 UNIDADES	40,00	Caixa	0,00	0,00
52 - 0031276 - ESCOVA DE DENTE MACIA EMBALAGEM COM 1 UNIDADE	50,00	UND	0,00	0,00
53 - 0037303 - ESCOVA DE PANO	50,00	Unid	0,00	0,00
54 - 0037304 - ESCOVA DE CABELO	300,00	Unid	0,00	0,00
55 - 0031277 - ESCOVA DE ROBSON	200,00	UND	0,00	0,00
56 - 0037305 - ESCULPIDOR LE CRON Nº 5	20,00	Unid	0,00	0,00
57 - 0037306 - ESPATULA DUPLA Nº 07	10,00	Unid	0,00	0,00
58 - 0037307 - ESPATULA DUPLA PARA CERA Nº 31	30,00	Unid	0,00	0,00
59 - 0037308 - ESPATULA PARA CURATIVO DE METAL Nº. 24	15,00	Unid	0,00	0,00
60 - 0037309 - ESPATULA PARA CURATIVO DE METAL Nº. 36	100,00	CX	0,00	0,00
61 - 0037310 - ESPELHO CLÍNICO ODONTOLOGICO 1º PLANO - CAIXA COM 12 UNIDADES	30,00	CX	0,00	0,00
62 - 0037311 - FILME RADIOGRAFICO INSIGHT OCLUSAL IO-41 F CAIXA COM 25 UNIDADES	50,00	CX	0,00	0,00
63 - 0031279 - FIO DE SUTURA SEDA 3.0 AG. 2,0 CM - TRIANGULAR CAIXA C/ 24 ENVELOPES.	60,00	Caixa	0,00	0,00
64 - 0031280 - FIO DE SUTURA SEDA 4.0 AG. 1,7 CM	60,00	Caixa	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

- TRIANGULAR CAIXA C/ 24 ENVELOPES.				
65 - 0031281 - FIO DE SUTURA SEDA 4.0 AG. 2,0 CM - TRIANGULAR CAIXA C/ 24 ENVELOPES.	10,00	Caixa	0,00	0,00
66 - 0031284 - FIO DENTAL COM 100M	150,00	UND	0,00	0,00
67 - 0031286 - FLUORNIZ	100,00	Caixa	0,00	0,00
68 - 0037312 - FÓRCEPS ADULTO 150	25,00	Unid	0,00	0,00
69 - 0029778 - Forceps Adulto Nº151	25,00	Und.	0,00	0,00
70 - 0029774 - Forceps adulto Nº 16	25,00	Und.	0,00	0,00
71 - 0029775 - Forceps Adulto Nº 17	25,00	Und.	0,00	0,00
72 - 0037313 - FÓRCEPS ADULTO 18L	25,00	Unid	0,00	0,00
73 - 0037314 - FÓRCEPS ADULTO 18R	25,00	Unid	0,00	0,00
74 - 0029776 - Forceps Adulto Nº 65	25,00	Und.	0,00	0,00
75 - 0029777 - Forceps Adulto Nº69	25,00	Und.	0,00	0,00
76 - 0037315 - FÓRCEPS INFANTIL 01	25,00	Unid	0,00	0,00
77 - 0037316 - FÓRCEPS INFANTIL 04	25,00	Unid	0,00	0,00
78 - 0037317 - FÓRCEPS INFANTIL 05	25,00	Unid	0,00	0,00
79 - 0037318 - GRAMPOS ODONTOLÓGICOS (TAMANHOS VARIADOS)	50,00	Unid	0,00	0,00
80 - 0037319 - GUTA PROTAPER CAIXA C/ 60 UNIDADES F1	40,00	CX	0,00	0,00
81 - 0037320 - GUTA PROTAPER CAIXA C/ 60 UNIDADES F2	40,00	CX	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

82 - 0037321 - GUTA PROTAPER CAIXA C/ 60 UNIDADES F3	40,00	CX	0,00	0,00
83 - 0031289 - GUTAPERCHA ACESSÓRIA 28MM FF EMBALAGEM C/ 120 PONTAS, TAMANHO FF - FINA FINA.	50,00	Caixa	0,00	0,00
84 - 0037322 - GUTAPERCHA ACESSÓRIA 28MM SORTIDA EMBALAGEM C/ 120 PONTAS SORTIDAS, TAMANHOS MF - F " M E FM	50,00	CX	0,00	0,00
85 - 0031291 - GUTAPERCHA ACESSÓRIA 28MM XF EMBALAGEM C/ 120 PONTAS, TAMANHO XF - EXTRAFINA.	50,00	Caixa	0,00	0,00
86 - 0031292 - GUTAPERCHA ISO CALIBRADA SORTIDA Nº 15-40 - COLORIDA EMBALAGEM C/ 120 PONTAS SORTIDAS, TAMANHO 15-40.	50,00	Caixa	0,00	0,00
87 - 0031293 - GUTAPERCHA ISO CALIBRADA SORTIDA Nº 45- 80 - COLORIDA EMBALAGEM C/ 120 PONTAS SORTIDAS, TAMANHO 15-40.	50,00	Caixa	0,00	0,00
88 - 0037323 - HOLLEMBACK Nº 3	30,00	Unid	0,00	0,00
89 - 0037324 - IONÔMERO DE VIDRO VIDRION R KIT LÍQUIDO + PÓ	180,00	Cx	0,00	0,00
90 - 0037325 - ISOLANTE (BIP)	50,00	Unid	0,00	0,00
91 - 0031303 - LENÇOL DE BORRACHA CAIXA C/ 26 UNIDADES, TAMANHO 13,5 X 13,5 CM, COR AZUL, AROMA TUTTI-FRUTTI	60,00	Cx	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

92 - 0008287 - LIMA PARA OSSO	30,00	Unid	0,00	0,00
93 - 0037326 - LIMAS ENDODONTICAS ESPECIAIS SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR Nº. 10 COMPRIMENTO (21, 25 E 31 MILÍMETROS)	60,00	Cx	0,00	0,00
94 - 0037327 - LIMAS ENDODONTICAS ESPECIAIS SECÇÃO transversal quadrangular Nº. 6 comprimento (21, 25 e 31 milímetros)	60,00	Cx	0,00	0,00
95 - 0037328 - LIMAS ENDODONTICAS ESPECIAIS secção transversal quadrangular Nº. 8 comprimento (21, 25 e 31 milímetros)	60,00	Cx	0,00	0,00
96 - 0037329 - LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE tipo K nº 15 (21, 25 e 31mm)	60,00	Cx	0,00	0,00
97 - 0037330 - LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE 1ªSÉRIE (15-40) COMPRIMENTO (21, 25 E 31 MILÍMETROS)	60,00	Cx	0,00	0,00
98 - 0037331 - LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE 2ªSÉRIE (45-80) COMPRIMENTO (21, 25 E 31 MILÍMETROS)	60,00	Cx	0,00	0,00
99 - 0031307 - LIMAS ENDODONTICAS FLEXOFILE 3ªsérie (85-120) comprimento (21, 25 e 31 milímetros)	60,00	Cx	0,00	0,00
100 - 0037332 - LIQUIDO TERMO POLIMERIZAVEL - LITRO	30,00	Unid	0,00	0,00
101 - 0037333 - MESA DE CAMPER ALUMINIO	10,00	Unid	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

102 - 0037334 - MICROAPLICADOR MICROBRUSH REGULAR 1 TUBO COM 100 APLICADORES CADA NO TAMANHO REGULAR (2.0MM)	200	Cx	0,00	0,00
103 - 0037335 - MOLDEIRA INFANTIL KITS COM 10 UNIDADES KIT	10,00	Unid	0,00	0,00
104 - 0037336 - MOLDEIRAS ADULTAS KITS COM 10 UNIDADES KIT	10,00	Unid	0,00	0,00
105 - 0037337 - MUFLA VARIOS TAMANHOS	10,00	Unid	0,00	0,00
106 - 0031313 - OCULOS DE PROTEÇÃO (AMARELO LARANJA)	50,00	UND	0,00	0,00
107 - 0031315 - ÓLEO LUBRIFICANTE FRASCO C/ 250 ML	120,00	UND	0,00	0,00
108 - 0031316 - PEDRA PARA AMOLAR INSTRUMENTAL	30,00	UND	0,00	0,00
109 - 0037338 - PEDRAS NINJA VERDE COM SILICONEÂ VARIAS FORMAS	30,00	Unid	0,00	0,00
110 - 0037339 - PELICULA PARA RX ODONTOLOCICO E- SPEED CAIXA COM 150 UNIDADES ADULTO	30,00	CX	0,00	0,00
111 - 0037340 - PELICULA PARA RX ODONTOLOCICO E- SPEED CAIXA COM 150 UNIDADES INFANTIL	25,00	CX	0,00	0,00
112 - 0037341 - PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA	200,00	Unid	0,00	0,00
113 - 0037342 - PINÇA DE ADSON SEM DENTE	60,00	Unid	0,00	0,00
114 - 0037343 - PINÇA GOIVA	20,00	Unid	0,00	0,00
115 - 0037344 - PINÇA PARA GRAMPO	30,00	Unid	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

116 - 0037345 - PINÇA PORTA AGULHA	50,00	Unid	0,00	0,00
117 - 0037415 - PLACAS DE 6 (TAM. 3N COR- 66) INFERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
118 - 0037416 - PLACAS DE 6 (TAM. 3N COR- 66) SUP CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
119 - 0037417 - PLACAS DE 6 (TAM. 3N COR- 66) SUPERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
120 - 0037418 - PLACAS DE 6 (TAM. A25 COR- 62) INF CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
121 - 0037419 - PLACAS DE 6 (TAM. A25 COR- 62) INFERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
122 - 0037420 - PLACAS DE 6 (TAM. A25 COR- 62) SUP CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
123 - 0037421 - PLACAS DE 6 (TAM. A25 COR- 62) SUPERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
124 - 0037422 - PLACAS DE 6 (TAM. A25 COR- 66) INF CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
125 - 0037423 - PLACAS DE 6 (TAM. A25 COR- 66) INFERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
126 - 0037424 - PLACAS DE 6 (TAM. A25 COR- 66) SUP CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
127 - 0037425 - PLACAS DE 6 (TAM. A25 COR- 66) SUPERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
128 - 0037426 - PLACAS DE 6 (TAM. A26 COR- 62) INF CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

129 - 0037427 - PLACAS DE 6 (TAM. A26 COR- 62) INFERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
130 - 0037428 - PLACAS DE 6 (TAM. A26 COR- 62) SUP CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
131 - 0037429 - PLACAS DE 6 (TAM. A26 COR- 62) SUPERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
132 - 0037430 - PLACAS DE 6 (TAM. A26 COR- 66) INF CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
133 - 0037431 - PLACAS DE 6 (TAM. A26 COR- 66) INFERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
134 - 0037432 - PLACAS DE 6 (TAM. A26 COR- 66) SUP CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
135 - 0037433 - PLACAS DE 6 (TAM. A26 COR- 66) SUPERIOR CX C/ 14 PLACAS	50,00	CX	0,00	0,00
136 - 0037434 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 30	60,00	CX	0,00	0,00
137 - 0037435 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 35	100,00	CX	0,00	0,00
138 - 0037436 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE Nº 40	100,00	CX	0,00	0,00
139 - 0037437 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 15-40 EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	100,00	CX	0,00	0,00
140 - 0037438 - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 45-80 EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	100,00	CX	0,00	0,00
141 - 0031322 - PONTAS DIAMANTADAS 2135F	100,00	UND	0,00	0,00
142 - 0031323 - PONTAS DIAMANTADAS 3113	100,00	UND	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

143 - 0031324 - PONTAS DIAMANTADAS 3118	100,00	UND	0,00	0,00
144 - 0031325 - PONTAS DIAMANTADAS 3118F	100,00	UND	0,00	0,00
145 - 0031326 - PONTAS DIAMANTADAS 3168F	100,00	UND	0,00	0,00
146 - 0031327 - PONTAS DIAMANTADAS 3195F	100,00	UND	0,00	0,00
147 - 0031328 - PONTAS DIAMANTADAS CONICA 3182	100,00	UND	0,00	0,00
148 - 0031329 - PONTAS DIAMANTADAS CONICA 3183	100,00	UND	0,00	0,00
149 - 0031330 - PONTAS DIAMANTADAS ESFERICAS 1012	250,00	UND	0,00	0,00
150 - 0031331 - PONTAS DIAMANTADAS ESFERICAS 1013	250,00	UND	0,00	0,00
151 - 0031332 - PONTAS DIAMANTADAS ESFERICAS 1014	250,00	UND	0,00	0,00
152 - 0031333 - PONTAS DIAMANTADAS ESFERICAS 1016	250,00	UND	0,00	0,00
153 - 0031334 - PONTAS DIAMANTADAS ESFERICAS 1034	250,00	UND	0,00	0,00
154 - 0031335 - PONTAS DIAMANTADAS ESFERICAS 1035	250,00	UND	0,00	0,00
155 - 0031336 - PONTAS DIAMANTADAS ESFERICAS 245	250,00	UND	0,00	0,00
156 - 0037439 - PORTA AMALGAMA	10,00	Unid	0,00	0,00
157 - 0008317 - PORTA DICAL	25,00	UND	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

158 - 0008319 - PORTA MATRIZ	25,00	UND	0,00	0,00
159 - 0037440 - POTE DAPEN	50,00	Unid	0,00	0,00
160 - 0037441 - PRENDEDOR DE GUARDANAPO	30,00	Unid	0,00	0,00
161 - 0037442 - RESINA ACRILICA DENCÔR LÍQUIDO	30,00	Unid	0,00	0,00
162 - 0037443 - RESINA ACRILICA DENCOR PÓ	30,00	Unid	0,00	0,00
163 - 0037444 - RESINA ACRILICA JET LÍQUIDO - LITRO	30,00	Litro	0,00	0,00
164 - 0037445 - RESINA ACRÍLICA JET PÓ“ NA COR ROSA - KG	30,00	Unid	0,00	0,00
165 - 0037446 - RESINA ACRÍLICA JET PÓ“ INCOLOR – KG	30,00	Unid	0,00	0,00
166 - 0037447 - RESINA NATURAL FLOW SERINGA A1 1,2G EMBALAGEM C/ 1 SERINGA 1,2 G E 5 PONTAS APLICADORAS	150,00	Unid	0,00	0,00
167 - 0037448 - PONTAS IRRIGADORAS NAVITIP 29G 25MM EMBALAGEM COM 20 UNIDADES	80,00	Unid	0,00	0,00
168 - 0031338 - RESINA NATURAL FLOW SERINGA A2 1,2G EMBALAGEM C/ 1 SERINGA 1,2 G E 5 PONTAS APLICADORAS.	150,00	UND	0,00	0,00
169 - 0031339 - RESINA NATURAL FLOW SERINGA A3 1,2G EMBALAGEM C/ 1 SERINGA 1,2 G E 5 PONTAS APLICADORAS.	150,00	UND	0,00	0,00
170 - 0031344 - ROLETE ALGODÃO DENTAL PACOTE COM 100 UNIDADES	600,00	PACOTE	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

171 - 0037449 - SACO DE GESSO PEDRA (25KG)	30,00	Unid	0,00	0,00
172 - 0037450 - SERINGA CARPULE	100,00	Unid	0,00	0,00
173 - 0037451 - SINDESMOTOMO	50,00	Unid	0,00	0,00
174 - 0031345 - SOLUÇÃO DE DAKIN GARRAFA C/ 1 LITRO	30,00	UND	0,00	0,00
175 - 0037452 - SOLUÇÃO DE LABARRAQUE GARRAFA C/ 1 LITRO	30,00	Unid	0,00	0,00
176 - 0037453 - SONDA EXPLORADORA 05	200,00	Unid	0,00	0,00
177 - 0039964 - Kit de saúde bucal infantil(Escova ,fio dental, creme dental)	2.000,00	Kit.	0,00	0,00
178 - 0039965 - Kit de saúde bucal Adulto (Escova ,fio dental, creme dental)	2.000,00	Kit	0,00	0,00
179 - 0039966 - Escova Dental infantil	3.000,00	Und.	0,00	0,00
180 - 0039967 - Abridor de boca, material inoxidável, tipo mcivor 4 lâminas sem sucção, 3 arcos moveis.	15,00	Und.	0,00	0,00
181 - 0039968 – Adesivo dental, tipo : fotopolimerizável, componentes adesivo + primer, frasco 6,00 G	50,00	Und.	0,00	0,00
182 - 0039969 - Alcool Etílico 70°, caixa com 12 litros	500,00	CX	0,00	0,00
183 - 0039970 - Alcool etílico liompesa ambientes 92,8°	500,00	CX	0,00	0,00
184 - 0039971 - cimento odontologico, tipo tampão alveolar c	20,00	Und.	0,00	0,00
185 - 0039972 - Broqueiro, material: aluminio, modelo: estojo aberto, capacidade : cerca de 15 brocas, este: autoclavável.rilidade	15,00	Und.	0,00	0,00
186 - 0039973 - Clorexidina digluconato, dosagem: 0,2%,	120,00	Und.	0,00	0,00

Rua João Francisco, 90, Centro, CEP 59.670-000, Upanema, Rio Grande do Norte E-mail: pregoes.upanema@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

aplicação : solução tópica. 1000 Litros				
187 - 0039974 - compasso odontológico. Aço inox	10,00	Und.	0,00	0,00
188 - 0039976 - Cureta periodontal, material inox, n. 5- 6, características adicionais: cabo oco	20,00	Und.	0,00	0,00
189 - 0039977 - Cureta periodontal, material inox, n. 13-14, características adicionais: cabo oco	20,00	Und.	0,00	0,00
190 - 0039978 - Cureta periodontal, material inox, n. 11-12, características adicionais: cabo oco	20,00	Und.	0,00	0,00
191 - 0039979 - Cureta periodontal, material inox, n. 7- 8, características adicionais: cabo oco	20,00	Und.	0,00	0,00
192 - 0039980 - Escavador uso odontológico, n. 5	10,00	Und.	0,00	0,00
193 - 0039981 - Esculpidor odontológico, inoxidável. n. 05	15,00	Und.	0,00	0,00
194 - 0039982 - Fita adesiva, material crepe, tipo: monoface, largura 19mm, comprimento 50m, espessura 0,16mm. cor bege	100,00	Und.	0,00	0,00
195 - 0039983 - gluconato de clorexidina 0,12% 250ml	100,00	Und.	0,00	0,00
196 - 0039984 - Haste flexível	70,00	Und.	0,00	0,00
197 - 0039985 - Lamparina uso odontológico	5,00	Und.	0,00	0,00
198 - 0039986 - luvas de procedimentos, uso descartáveis. caixa com 100 pares tamanho PP	300,00	CX	0,00	0,00
199 - 0039987 - luvas de procedimentos, uso descartáveis. caixa com 100 pares tamanho PP	1.000,00	CX	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

200 - 0039988 - luvas de procedimentos, uso descartáveis. caixa com 100 pares tamanho M	1.000,00	CX	0,00	0,00
201 - 0039989 - Sugador odontológico descartável. Pacote com 40 unidades.	1.000,00	Und.	0,00	0,00
202 - 0039990 - Sugador endodôntico descartáveis. Embalagem com 20 unidades.	300,00	PCT	0,00	0,00
203 - 0039991 - Tesoura ponta reta n.12cm	20,00	Und.	0,00	0,00
204 - 0039992 - Tesoura ponta reta n.12cm. Aço inox. Ponta curva curva	20,00	Und.	0,00	0,00
205 - 0039993 - Tira de lixa de Aço 4mm	100,00	Und.	0,00	0,00
206 - 0039994 - Caneta de Alta rotação.	10,00	Und.	0,00	0,00
207 - 0039995 - Fotopolimerizador	10,00	Und.	0,00	0,00

2.2. Os quantitativos descritos acima foram determinados de acordo com contratações anteriores que antederam de forma eficiente as demandas do município. É mister considerar que, embora estejamos tratando de um fornecimento futuro e eventual, este, por não ter exatidão na quantidade exata a ser utilizada, deverá ser feito pelo Sistema de Registro de Preços.

2.3. Os quantitativos estimados tiveram como base as informações extraídas do oriundas dos seguintes procedimentos: Adesão Nº 002/2025 e Adesão Nº 004/2024.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação poderá ser exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 887/2025. Será exclusiva se todos os itens forem até 200.000,00 conforme Lei Municipal 887/2025. Podendo ainda ser regional, se comprovado a existência de fornecedores na região.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A Nova Lei Geral de Licitações em seu Art. 6º define (*verbis*):

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

[...]

4.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

4.3. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.4. A prefeitura Municipal de Upanema (Secretaria da Saúde), enquadrada no Programa Brasil Sorridente, que contempla ações de reforço, prevenção e promoção da saúde bucal no atendimento aos usuários dos estabelecimentos de saúde que possuem equipes de saúde bucal do município de Upanema/RN, haja vista a aquisição de equipamentos permanentes e de proteção individual odontológicos são de suma importância, pois fornecerá as Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde – APS estrutura básica para o desenvolvimento das atividades no ambiente de trabalho, proporcionando melhores condições aos profissionais de odontologia. A necessidade da aquisição dos itens a serem obtidos para os estabelecimentos de saúde tem como intuito também a renovação dos equipamentos odontológicos desgastados decorrentes de uso natural.

4.5. A aquisição de materiais de consumo e instrumentos odontológicos destinados às equipes de saúde bucal das Unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Upanema/RN mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos ofertados à população.

4.6. As equipes de saúde bucal que atuam na Atenção Primária desempenham papel fundamental na promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos munícipes, realizando atendimentos clínicos, procedimentos preventivos, orientações educativas e acompanhamento de usuários em todas as faixas etárias. Para que essas atividades sejam executadas de forma adequada e segura, é indispensável que os profissionais disponham de materiais de consumo e instrumentos odontológicos em quantidade e qualidade suficientes.

4.7. Nesse contexto, a aquisição desses insumos visa garantir o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município, evitando a interrupção dos atendimentos e assegurando melhores condições de trabalho para os profissionais da rede pública de saúde. Além disso, a disponibilidade adequada desses materiais contribui diretamente para a realização de procedimentos com segurança, eficiência e qualidade, reduzindo riscos sanitários e promovendo maior resolutividade no atendimento à população.

4.8. Ressalta-se que a manutenção do abastecimento regular de materiais odontológicos está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às políticas públicas de saúde bucal, especialmente no âmbito da Atenção Primária, que constitui a principal porta de entrada do sistema de saúde. Dessa forma, a presente aquisição busca fortalecer as ações de promoção, prevenção e assistência em saúde bucal no município de Upanema/RN, garantindo o acesso da população a serviços odontológicos dignos, humanizados e de qualidade.

4.9. Dessa forma, busca-se garantir o objeto para atender às demandas da administração pública, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. Como explanado nos itens anteriores, tem-se a necessidade da compra de materiais de consumo e instrumentos odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, por meio das Unidades de Atenção Primária à Saúde - APS. Seja por apoio operacional

no atendimento ao público e necessidades precípuas, seja para a reposição dos itens que já não estão mais em boas condições de uso.

5.3. Os equipamentos deverão atender a todas as especificações e qualidade esperada e ser entregues conforme especificado nos autos do processo, em especial, Termo de Referência, nas condições, locais e horários definidos.

5.4. A solução proposta no âmbito deste Termo de Referência (TR) para a aquisição dos materiais de consumo e instrumentos odontológicos, na forma de Registro de Preços. Atendendo ao princípio da economicidade, celeridade, eficácia, eficiência e padronização, que busca os melhores resultados, com menor custo, o Pregão Eletrônico, demonstra ser a melhor forma de satisfazer as necessidades dessa contratação até mesmo por serem itens que oscilam constantemente, e por esse motivo é possível manter os preços por um período de um ano, com alguns reequilíbrios, que são concedidos mediante alta ou baixa dos mesmos, e também por atender a demanda solicitada.

5.5. A modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preço, seria a mais viável para a aquisição desses itens, tendo em vista atender as necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o período de vigência da ata.

5.6. Considerando que a contratação mediante Sistema de Registro pode ser adotada quando for conveniente a aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas/fornecimento, o que se encaixa perfeitamente a esta licitação.

5.7. A Ata de Registro de Preço terá validade inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada nos prazos, condições e limites estabelecidos por Lei e o órgão público pode adquirir os produtos conforme a sua necessidade, respeitando os limites estabelecidos no registro de preços, sem a obrigação de adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos itens.

5.8. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

5.9. A aquisição será do tipo menor preço por item, para a aquisição dos itens, de acordo com a necessidade do município.

5.10. Destaca-se, ainda, que o Município de Upanema/RN já vem utilizando esse modelo de contratação há vários anos, com resultados satisfatórios, o que comprova sua efetividade no atendimento das demandas da Administração.

5.11. Não será aceito material diferente do cotado, que esteja em desacordo, com avarias, fora do prazo de validade, ou que não atenda as especificações do edital.

5.12. Considerando o ciclo de vida do objeto contratado, a solução contempla todas as etapas necessárias para o êxito da contratação, desde o planejamento, contratação, execução, fiscalização e encerramento contratual. A seguir, descrevem-se as principais fases desse ciclo:

a) Planejamento

Inclui o levantamento da Secretaria Municipal de Saúde, escolha fundamentada do contratado, análise de viabilidade técnica e orçamentária, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e formalização do Termo de Referência.

b) Contratação

Abrange o processo de Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços, instruído com o preço ofertado e a documentação comprobatória. Inclui a assinatura do contrato, com previsão expressa das obrigações das partes, forma de pagamento, cláusulas de rescisão, responsabilidades, garantias e penalidades.

c) Fiscalização e Monitoramento

A fiscalização do contrato será realizada por servidor competente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará todas as etapas da execução e verificará a conformidade da entrega com os termos contratuais, registrando ocorrências em relatório próprio e emitindo o termo de recebimento definitivo, quando aplicável.

d) Encerramento

Após a execução do objeto e a devida comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, será realizado o pagamento final (ou parcela restante), mediante apresentação de nota fiscal, atesto do fiscal e emissão da declaração de execução contratual. Em seguida, o processo será encerrado com arquivamento e disponibilização para controle e auditoria.

10.4. Essa abordagem do ciclo de vida assegura maior transparência, controle e eficiência na gestão pública, alinhando a contratação ao planejamento estratégico do Município como medida essencial à defesa dos interesses financeiros do Município de Upanema/RN e à adequada gestão dos recursos públicos.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os bens a serem contratados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho e que comprovem que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.2.1. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade subordinação direta.

6.3. A contratada não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.4. A contratada deverá possuir reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA**

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30

- 6.5. A contratada não deverá possuir em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.
- 6.6. A contratada não deverá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6.7. A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:
- 6.7.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.7.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- 6.7.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.7.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, e Dívida Ativa do Estado emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 6.7.5. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.7.6. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.8. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 6.9. Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
- 6.10. A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução selecionada atenda de maneira eficiente e eficaz às necessidades identificadas. Para isso, a CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, bem como assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.
- 6.11. Considerando o que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 6.12. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no fornecimento do objeto.
- 6.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.
- 6.12. A contratação para aquisição de materiais de consumo e instrumentos odontológicos deve garantir que os equipamentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, durabilidade e adequação previstas, sendo compatíveis com as necessidades dos órgãos demandantes. Os

itens devem possuir certificação de conformidade quando aplicável, garantindo segurança e eficiência no uso diário.

6.13. O fornecimento dos materiais de consumo e instrumentos odontológicos deve respeitar os critérios definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, incluindo composição detalhada dos materiais, quantidades, tamanhos e especificações técnicas. As embalagens dos equipamentos devem ser resistentes e devidamente identificadas, facilitando a distribuição entre as Unidades demandantes e assegurando a integridade dos equipamentos até o seu destino final.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ E OU SERVIÇO:

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em até 7 (sete) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na Ordem de Compra, na qual será informado o endereço e horário de entrega, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 12 horas e das 13:00 às 17 horas;

7.2. Caso haja algum produto que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Upanema/RN, notificando a empresa para substituição imediata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada;

7.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

7.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

7.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

7.6. Especificação da garantia (art. 40, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.7. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nos termos da Legislação Vigente.

8.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.2. GESTOR DO CONTRATO:

8.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

8.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.2.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.2.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.2.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.2.7. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.2.8. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

8.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.2. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

10. FORMA, JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Será selecionado a empresa cujo ramo da atividade seja compatível com o objeto de pretensão contratual, que preencha os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração através de realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preços, do tipo menor preço por item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação será aferido em momento posterior, quando da realização da pesquisa mercadológica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

2130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS

NATUREZA:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16003130 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO

16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

26003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

13.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

13.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

13.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

14.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

14.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

14.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

14.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

14.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

15.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

17. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

17.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

17.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

18.1.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.1.2 Cópia do documento de identificação dos sócios, devidamente autenticada(s).

18.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.1.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

18.1.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

18.1.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

18.2.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

18.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis de acordo com a legislação aplicável, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.2.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

18.2.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.2.3 Considerando que a contratação possui uma quantidade de itens expressiva, cuja execução adequada é essencial para o atendimento das necessidades da Administração, entende-se necessária a exigência de apresentação do balanço patrimonial para verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes. Tal exigência visa reduzir os riscos de paralisação ou execução inadequada do contrato em razão de eventual incapacidade financeira da contratada em suportar as obrigações assumidas, garantindo maior segurança na execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

18.2.3 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº123 de 2026 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do ultimo exercício, mas deverão apresentar em substituição ao balanço patrimonial:

I – Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI) referente ao último exercício disponível;

II – Declaração de faturamento ou relatório mensal de receitas brutas.

18.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

18.3.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

18.3.2 Quanto à exigência de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, como relatórios de desempenho, aptos a demonstrar que o licitante já executou anteriormente fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, trata-se de medida necessária para assegurar a adequada execução contratual.

18.3.3 Tal providência permite à Administração aferir a capacidade do futuro contratado com base em experiência efetivamente comprovada em contratações similares. Adicionalmente, a eventual exigência de certificações de qualidade, pode ser considerada como elemento complementar de demonstração da adoção de práticas padronizadas de gestão e controle de qualidade.

18.3.4 Dessa forma, busca-se conferir maior segurança à execução contratual, sem impor exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame, assegurando,

assim, a observância dos princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

19. OUTRAS COMPROVAÇÕES

19.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

19.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

19.2.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.2.2. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

19.2.3. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

19.2.4. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

19.2.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

19.2.6. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

20. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos,

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Upanema/RN, 12 de março de 2026.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026.

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro na cidade de Upanema/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Renan Mendonça Fernandes, portador da matrícula funcional nº 1362, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 029/2023, atualizado pelo Decreto Municipal 025/2025, Lei Municipal 887/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a aquisição de materiais de consumo e instrumentos odontológicos para as equipes de saúde bucal das Unidades de Atenção Primária à Saúde - APS do município de Upanema/RN**, especificados nos itens do

Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						TEL.: ()
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de até 50%.

4. VALIDADE DA ATA.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, desde que comprovado que o preço registrado se mantém vantajoso.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.8.1. Por razão de interesse público; ou

5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 Integram presente ARP:

7.1.1 A Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.1.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço,

os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b)** convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

7.1.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)** Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;
- b)** O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c)** Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d)** providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e)** fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f)** prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g)** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h)** pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i)** manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j)** Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

7.2 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

7.3 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

b) Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

c) Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

d) Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

e) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

e.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

e.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

e.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

e.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

e.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

f) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

g) Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

h) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

i) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.1 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art 125 da Lei 14.133/2021, nos termos do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

7.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026.

O MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.771/0001-30, sediado na Rua Joao Francisco, 90, Centro, CEP: 59.670-000, Upanema/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 083.881.514-60, residente na Av. Getúlio Vargas, 22, Centro, CEP: 59.670-000, Upanema/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº 000000 e inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 0000000/0000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/0000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de materiais de consumo e instrumentos odontológicos para as equipes de saúde bucal das Unidades de Atenção Primária à Saúde - APS do município de Upanema/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (xxxxx) meses contados da data de sua assinatura.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será efetuado, por servidor designado pela Administração, após verificação sumária da conformidade do item entregue com as especificações solicitadas, caracterizando o recebimento provisório, condicionado também à apresentação das certidões exigidas que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

6.2. Posteriormente, não sendo constatadas ocorrências, o atesto firmado pelo gestor do contrato importará no recebimento definitivo do objeto, reafirmando sua compatibilidade com as especificações solicitadas pela Administração.

6.3. Ressalta-se que tanto o recebimento provisório quanto o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Caso sejam identificadas ocorrências no momento da entrega, estas serão imediatamente informadas à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências necessárias visando ao integral cumprimento da ordem de compra.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/do fornecimento do material.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/do fornecimento do material.e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:

2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

2130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS

NATUREZA:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE:

15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

16003130 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO

16003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

26003120 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

16003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

26003110 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este Contrato rege-se pelas disposições gerais da Lei 14.133/21, Lei Municipal nº887/2025, Decreto Municipal 029/2023, atualizado pelo Decreto Municipal 023/2025 e Decreto nº11.462/23.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos, se houver;
- c) Indenizações e multas, se cabível.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Upanema/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Upanema/RN, 00 de xxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RENAN MENDONÇA FERNANDES Prefeito do Município de Upanema/RN (CONTRATANTE)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal (CONTRATADA)